Governo do Distrito Federal



Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DOSAGENS DE IMUNOLOGIA CHAMAMENTO n.º 414/2023 Processo SEI/GDF N.º 04016-00079118/2023-47 Contrato nº 750/2023- IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DOSAGENS DE IMUNOLOGIA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL Nº 414/2023 / ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2023.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.008.682/0001-52, estabelecida à AV. GUIDO CALOI, nº 1.935, Térreo, blocos A e B, Bairro: JARDIM SÃO LUIZ, São Paulo/SP, CEP 05.802-140, telefones (11) 2162-0351/ (11) 2162-0200, e-mails: labinbraz@wiener-lab.com.br, waraujo@wiener-lab.com.br, neste ato representada por seu Representante, o Sr. GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V 747066-L, inscrito no C.P.FIMF nº 234.926.808-01, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958), EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 414/2023 (123934923), PROCESSO SEI 04016-00079118/2023-47, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DOSAGENS DE IMUNOLOGIA, EM REGIME DE COMODATO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO, PEÇAS, COMPONENTES PARA A REALIZAÇÃO DESTES EXAMES, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA − O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do EDITAL DO CHAMAMENTO № 414/2023 (123934923), do Parecer referencial nº 498/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (122077008), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (128977349), emitida pelo Núcleo de Custos Despacho – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e as quantidades

ITEM	CÓD SES	CÓD MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	СММ	QUANTIDADE TOTAL
1	95303	1746	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ASLO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	100	1.200
2	95304	1747	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE , AUTOMAÇÃO	TESTES	300	3.600
3	95314	1749	CONJUNTO PARA DERTERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C3 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	300	3.600
4	95315	1750	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C4 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	300	3.600
5	95316	1751	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	200	2.400
6	95325	1752	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGG , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	200	2.400
7	95333	1753	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGM , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO	TESTES	200	2.400
8	95334	1754	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALFA - 1-GLICOPROTEÍNA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	100	1.200
9	21333	1662	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGE , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	100	1.200

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global ESTIMADO deste CONTRATO é de R\$ 200.496,00 (duzentos mil quatrocentos e noventa e seis reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓD SES	CÓD MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	СММ	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
1	95303	1746	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ASLO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	100	1.200	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00
2	95304	1747	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE , AUTOMAÇÃO	TESTES	300	3.600	R\$ 3,17	R\$ 11.412,00
3	95314	1749	CONJUNTO PARA DERTERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C3 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	300	3.600	R\$ 11,67	R\$ 42.012,00
4	95315	1750	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C4 , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	300	3.600	R\$ 11,21	R\$ 40.356,00
5	95316	1751	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGA , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	200	2.400	R\$ 11,41	R\$ 27.384,00
6	95325	1752	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGG , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	200	2.400	R\$ 10,76	R\$ 25.824,00
7	95333	1753	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGM , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO	TESTES	200	2.400	R\$ 11,72	R\$ 28.128,00

8	95334	1754	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALFA - 1- GLICOPROTEÍNA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	100	1.200	R\$ 4,78	R\$ 5.736,00
9	21333	1662	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLUBULINA IGE , CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇAO.	TESTES	100	1.200	R\$ 13,12	R\$ 15.744,00

Valor global ESTIMADO: R\$ 200.496,00 (duzentos mil quatrocentos e noventa e seis reais)

DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até 30 dias do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

- I Considerando o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;
- II Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;
- III Uma vez sanada a irregularidade apontada no inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o IGESDF, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições contidas no Art. 39, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. **DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CLÁUSULA SEXTA – Deverá ser entregue no <u>Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Fornecimento.</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO — O prazo para entrega dos produtos será aquele estipulado no cronograma do ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A validade dos produtos fornecidos deverão ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 (doze) meses conforme o ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958) a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer, de acordo com a carta de troca constante no Anexo do **ELEMENTO** TÉCNICO № 27/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958).

PARÁGRAFO OITAVO — Em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I O equipamento deverá ser entregue, montado e instalado, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até 30 (dias) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhado de manual de operação, em português.
- II- A partir da SEGUNDA ENTREGA os reagentes deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Fornecimento
 - III A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
 - b) o nome do material;
 - c) a marca e o nome comercial;
 - d) número do pedido;
 - e) a quantidade correspondente a cada item;
 - f) o prazo de validade correspondente a cada item;

- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- III Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:
 - a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
 - b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
 - c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
 - d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958).

7. **DA INSTALAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - Os requisitos para instalação como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao término da instalação a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

8. DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA - Apresentar para o (s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do equipamento.

9. **DO TREINAMENTO**

CLÁUSULA NONA - A empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do equipamento, que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do equipamento.

10. **DO SUPORTE**

CLÁUSULA DÉCIMA - Deverá fornecer todos os reagentes e acessórios adicionais tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, diluentes, desproteinizantes, cubetas e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá fornecer calibradores e controles. Os controles deverão ter, ao menos 3 (três) níveis, em quantidade suficiente para a realização de pelo menos três verificações ao dia, para todos os parâmetros, sem ônus adicional para IGESDF;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Todos os equipamentos a serem instalados, deverão trabalhar interfaceados, junto ao sistema informatizado do IGESDF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface, inclusive com o cabeamento até o servidor da interface, pelo período de utilização do equipamento, provendo as atualizações de software, sem ônus adicional para o IGESDF, fazendo conexão com os seguintes critérios:

- I Flags dos equipamentos interpretados;
- II Resultados anteriores ("delta check");
- III Utilização de regras do controle de qualidade;
- IV Valores de referência de acordo com sexo e idade;
- V Dados clínicos ou outros critérios estabelecidos pelo setor que se tornem necessários para a validação dos testes;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Responsabilizar-se por todas as despesas de instalação para o interfaceamento, bem como o interfaceamento propriamente dito, sua manutenção e evolução durante a vigência contratual e após findado ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos

sejam utilizados pela as unidades laboratoriais da rede IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção dos equipamentos e periféricos;

PARÁGRAFO QUINTO – O equipamento deverá vir acompanhado de no-break e instalado (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizador de voltagem, sem ônus adicional para IGESDF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;

PARÁGRAFO SEXTO – Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade Laboratorial;

PARÁGRAFO OITAVO – Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento(s), computadores e acessórios, extra aos já existentes no Núcleo de Laboratório Clínico do IGESDF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do(s) equipamento(s);

PARÁGRAFO NONO – O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade Laboratorial e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Providenciar, sem ônus para o IGESDF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou produtos gerados pelos equipamentos, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto as descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO — Fornecer, sem ônus para a IGESDF, todos os testes adicionais gastos na RETESTAGEM de amostras, devido a parâmetros de linearidade ou resultados inconclusivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O equipamento deverá ser mantido em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controle, calibrador, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

PARÁGRAFO SEGUNDO — A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 02 (dois) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO — O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

PARÁGRAFO QUARTO – As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO SEXTO — Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;

PARÁGRAFO NONO – A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

13. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Laboratório Clínico;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Laboratório Clínico das Unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- III Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958) como se aqui estivesse transcrito;
- VII Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Cumprir o objeto do **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (<u>119096958</u>) e do **EDITAL DO CHAMAMENTO № 414/2023** (<u>123934923</u>), como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no **EDITAL DO CHAMAMENTO № 414/2023** (123934923) e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **10 (dez) dias corridos**.
- IV Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- V Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- VI Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958), proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VII Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

- VIII Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- X Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10(dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XI Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XIII Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado no Anexo do **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958);
- XIV Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XV Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **ELEMENTO TÉCNICO № 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruílo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XVII- A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeira pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no EDITAL DO CHAMAMENTO № 414/2023 (123934923).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.

- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO — O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO — Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO 16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente CONTRATO somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta (observar qual a cláusula do CONTRATO está a vigência) deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

> I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do Parágrafo Terceiro cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme Parágrafo Primeiro, vedada sua cumulação com os índices supracitados

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF № 04/2022, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF</u>, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I advertência;
- II Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
 - b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
 - c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
 - d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
 - e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
 - f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 27/2023** IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/COINL (119096958) e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 414/2023** (123934923), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

19. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO № 414/2023** (123934923), neste **CONTRATO** e no <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF</u>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF № 04/2022.

I - O descumprimento do <u>Parágrafo Terceiro</u> confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

21. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

22. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

23. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

24. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

25. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

26. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

27. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

GUILLERMO JULIO FJGUEROA CASAS

Representante Legal

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GUILLERMO JULIO FIGUEROA CASAS, RNE nº V747066-L, CGPI/DIREX/DPF, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES** - **Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 08/01/2024, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **129707652** código CRC= **845B6F50**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s):

Sítio - igesdf.org.br

04016-00079118/2023-47 Doc. SEI/GDF 129707652

Criado por 00015458, versão 14 por 00015458 em 05/01/2024 15:14:10.